

Atenção!

Desde o início de janeiro de 2014 todos os atos do TCE-ES são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico da Corte.

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
Outras Decisões - Plenário.....	1
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	2

ATOS DO PLENÁRIO

A Sessão Plenária e a Sessão da 1ª Câmara serão realizadas dia 11/03/2014 às 9h30 e 14h, respectivamente. A Sessão da 2ª Câmara será realizada dia 12/03/2014 às 15h30. As pautas da Sessão Plenária e da 1ª Câmara estarão disponíveis no dia 06/03/2014 e a da 2ª Câmara no dia 07/03/2014.

Informamos a todos os responsáveis e interessados que possuem obrigações perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES) que, nos termos da Resolução nº 262/2013, a partir de janeiro do corrente as publicações referentes aos atos processuais e administrativos estão sendo realizadas exclusivamente neste Diário Oficial Eletrônico (DOE-TCE).

Outras Decisões - Plenário

DECISÃO PLENÁRIA TC-003/2014

APROVA O CALENDÁRIO ANUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o disposto no art. 34, parágrafo único da Lei Complementar nº 621/2012 c/c art. 58 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

Considerando, ainda, a necessidade de disciplinar as atividades desta Corte e de estabelecer o período de suspensão dos prazos processuais nos dias de recesso regulamentar;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 5ª Sessão Plenária, realizada no dia 25 de fevereiro de 2014, **APROVAR** o calendário anual referente ao exercício de 2014, contendo os feriados, pontos facultativos e recesso no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma do anexo único desta Decisão.

Presentes à sessão plenária de apreciação os Srs. Conselheiros Domingos Augusto Taufner, Presidente, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Corregedor, José Antonio Almeida Pimentel, Ouvidor, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Manoel Nader Borges e o Conselheiro em Substituição Marco Antonio da Silva.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2014.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Presidente

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Corregedor

JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL

Conselheiro Ouvidor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro

MARCO ANTONIO DA SILVA

Conselheiro em substituição

ANEXO ÚNICO

Art. 1º. Ficam relacionados abaixo os feriados e pontos facultativos no

âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no exercício de 2014:

Janeiro:

01 – Confraternização universal (quarta-feira)

Março:

03 – Ponto facultativo (segunda-feira)

04 – Carnaval (terça-feira)

05 – Cinzas (quarta-feira)

Abril:

17 – Ponto facultativo (quinta-feira)

18 – Paixão de Cristo (sexta-feira)

20 – Páscoa (domingo)

21 – Tiradentes (segunda-feira)

28 – Nossa Senhora da Penha (segunda-feira)

Maiço:

01 – Dia do Trabalho (quinta-feira)

02 – Ponto facultativo (sexta-feira)

23 – Colonização do Solo Espiritossantense (sexta-feira)

Junho:

19 – Corpus Christi (quinta-feira)

20 – Ponto facultativo (sexta-feira)

Setembro:

07 – Independência do Brasil (domingo)

08 – Nossa Senhora da Vitória (segunda-feira)

Outubro:

12 – Nossa Senhora Aparecida (domingo)

28 – Dia do Servidor Público (terça-feira)

Novembro:

02 – Finados (domingo)

15 – Proclamação da República (sábado)

Dezembro:

24 – Ponto facultativo (quarta-feira)

25 – Natal (quinta-feira)

31 – Ponto facultativo (quarta-feira)

Parágrafo único. Os pontos facultativos dos dias 02 de maio e 20 de junho de 2014 serão rigorosamente compensados em até 120 (cento e vinte) dias, segundo critérios estabelecidos pela Chefia imediata, podendo-se utilizar do banco de horas conforme disposto na Decisão Plenária Administrativa nº 001/2013.

Art. 2º. O recesso no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo será de 20 de dezembro de 2014 a 04 de janeiro de 2015.

§ 1º. Será mantida, durante o recesso, escala de servidores em regime de plantão para auxiliar na prestação da tutela de urgência eventualmente demandada, mantendo-se em funcionamento o serviço de protocolo, de 12 (doze) às 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados e pontos facultativos.

Art. 3º. No período de 20 de dezembro de 2014 a 20 de janeiro de 2015 ficam suspensos os prazos processuais correntes, com exceção daqueles considerados urgentes, nos termos dos artigos 64, parágrafo 4º, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e 364, parágrafo 3º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 4º. As sessões ordinárias no exercício de 2015 iniciar-se-ão no dia 27 de janeiro.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 020/2014

PROCESSO: TC – 5446/2012

ASSUNTO: AUDITORIA ORDINÁRIA

JURISDICIONADO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA -

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

SEJUS

RESPONSÁVEL: LUIZ HUBER MENDES (falecido)

Fica o **Espólio de Luiz Huber Mendes, CITADO** da **Decisão Monocrática Preliminar DECM-169/2014**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Auditoria Ordinária da SEJUS, referente ao exercício de 2011, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, seus sucessores apresentem os esclarecimentos e/ou justificativas que julgarem pertinentes, visando subsidiar os indícios de irregularidades conforme detalhadas no Relatório de Auditoria Ordinária RA-O 116/2012 e na Instrução Técnica Inicial n.º 91/2013.

Ficam os interessados cientificados de que poderão exercer suas defesas por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercerem o direito de sustentação oral, devendo ser observados os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento/apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Eletrônico deste Tribunal, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do referido diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da publicidade. Igualmente, ficam informados os citados de que as demais comunicações pós-citação, inclusive as relativas ao resultado do julgamento/apreciação do processo, serão feitas na forma dos artigos 360 e 362 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa Oficial deste Tribunal.

Ficam, ainda, alertados os citados de que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 25 de fevereiro de 2014.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria n.º. 021/2011)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA P 107

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, Inciso IV, da Lei Complementar 621, de 8/3/2012, e tendo em vista o que consta no processo TC - 3144/2006,

RESOLVE:

conceder ao servidor **SÉRGIO JOÃO FERREIRA LIEVORE**, matrícula nº 203.245, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento para frequentar curso de doutorado, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar de 17/2/2014, com base no Art. 57, Inciso III, § 3º, da Lei Complementar 46, de 31/1/1994.

Vitória, 21 de fevereiro de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente

PORTARIA P Nº 108

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, Inciso IV, da Lei Complementar 621, de 8/3/2012,

RESOLVE:

interromper, por imperiosa necessidade do serviço, as férias dos servidores, assegurando-lhes o direito de gozar, oportunamente, os dias restantes, observados os limites previstos no Art. 115, §§ 1º e 9º da Lei Complementar Estadual 46, de 31/1/1994, conforme relação abaixo:

MATR.	NOME	A CONTAR DE	DIAS RESTANTES
203494	LUCIANA FERREIRA PINTO ROSETTI	21/1/2014	15 DIAS
203430	MARIA DA GRAÇA SILVA P. COSTA	27/1/2014	9 DIAS
203373	TÂNIA DOS SANTOS REIS	6/2/2014	20 DIAS
202887	WILLIAN FERNANDES	3/2/2014	9 DIAS

Vitória, 24 de fevereiro de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente

PORTARIA N Nº 015, de 24 de fevereiro de 2014.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, incisos I e XX, da Lei Complementar nº 621, de 08 de março de 2012, c/c artigo 20, incisos I e XXVII, do Regimento Interno, e, **CONSIDERANDO** a anuência do Excelentíssimo Conselheiro Corregedor.

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 23/02/2014, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria N nº 030, de 21 de junho de 2013, e prorrogado por meio da Portaria N nº 043, de 20 de agosto de 2013; Portaria N nº 058, de 23 de outubro de 2013; e Portaria N nº 070, de 12 de dezembro de 2013, para apurar os fatos narrados no Processo TC nº 3050/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente

PORTARIA N Nº 016, de 24 de fevereiro de 2014.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, incisos I e XX, da Lei Complementar nº 621, de 08 de março de 2012, c/c artigo 20, incisos I e XXVII, do Regimento Interno, e, **CONSIDERANDO** a anuência do Excelentíssimo Conselheiro Corregedor.

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 17/02/2014, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria N nº 044, de 20 de agosto de 2013, e prorrogado por meio da Portaria N nº 056, de 21 de outubro de 2013; e Portaria N nº 071, de 12 de dezembro de 2013, para apurar os fatos narrados no Processo TC nº 5158/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente

PORTARIA N Nº 017, de 24 de fevereiro de 2014.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, incisos I e XX, da Lei Complementar nº 621, de 08 de março de 2012, c/c artigo 20, incisos I e XXVII, do Regimento Interno, e, **CONSIDERANDO** a anuência do Excelentíssimo Conselheiro Corregedor.

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 23/02/2014, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria N nº 029, de 21 de junho de 2013, e prorrogado por meio da Portaria N nº 045, de 20 de agosto de 2013; Portaria N nº 057, de 23 de outubro de 2013; e Portaria N nº 072, de 12 de dezembro de 2013, para apurar os fatos narrados no Processo TC nº 5486/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente

PORTARIA N Nº 018, de 24 de fevereiro de 2014.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, incisos I e XX, da Lei Complementar nº 621, de 08 de março de 2012, c/c artigo 20, incisos I e XXVII, do Regimento Interno, e, **CONSIDERANDO** a anuência do Excelentíssimo Conselheiro Corregedor.

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 06/03/2014, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria N nº 009, de 11 de março de 2013, e prorrogado por meio da Portaria N nº 021, de 03 de maio de 2013; Portaria N nº 036, de 09 de julho de 2013; Portaria N nº 046, de 23 de agosto de 2013; Portaria N nº 059, de 30 de outubro de 2013; e Portaria N nº 080, de 18 de dezembro de 2013, para apurar os fatos narrados no Processo TC nº 3370/2008.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente